



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 68 de 22 de maio de 2026

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Prevenção de Acidentes – COMPA e institui o Fundo Municipal de Prevenção de Acidentes - FMPA, e dá outras providências”

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Prevenção de Acidentes – COMPA, órgão colegiado, permanente, de caráter consultivo, propositivo e de articulação interinstitucional, vinculado ao Poder Executivo Municipal e integrado funcionalmente ao Conselho Municipal de Defesa Civil – COMPDEC.

§ 1º O COMPA tem por finalidade planejar, orientar, acompanhar e propor políticas públicas voltadas à prevenção de acidentes, à redução de riscos e à proteção da vida.

§ 2º O COMPA atuará em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Botucatu, observadas as competências municipais relativas à saúde, educação, meio ambiente, turismo, segurança e proteção da população.

§ 3º Considerando que Botucatu é Município reconhecido como Estância Turística, detentor de áreas naturais sensíveis, tais como serras, rios, cascatas, cachoeiras, trilhas, parques e demais atrativos ambientais, o COMPA terá atuação prioritária na prevenção de acidentes em áreas de uso turístico, recreativo, esportivo e ambiental.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal de Prevenção de Acidentes – COMPA:

- I – Promover ações integradas de prevenção de acidentes urbanos, ambientais, aquáticos, turísticos, esportivos e de lazer;
- II – Fomentar a cultura da prevenção e da proteção da vida, por meio de campanhas educativas e ações permanentes de conscientização;
- III – Articular órgãos públicos e entidades da sociedade civil para atuação conjunta em matéria de prevenção de acidentes e socorro;
- IV – Propor diretrizes e políticas públicas voltadas à redução de riscos e à segurança da população e dos visitantes;
- V – Acompanhar e avaliar programas, projetos e ações relacionados à prevenção de acidentes no Município;
- VI – Emitir recomendações e pareceres técnicos sobre matérias de sua competência.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Prevenção de Acidentes – COMPA será composto de forma paritária por 14 (quatorze) membros titulares, com igual número de suplentes, assegurada a participação equilibrada do Poder Público e da sociedade civil.

- I – 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal;
- II – 7 (sete) representantes da sociedade civil e de instituições externas.

§ 1º São representantes do Poder Público Municipal:

- I – 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 68 de 22 de maio de 2026

- IV – 1 (um) representante do Departamento de Engenharia de Tráfego;
- V – 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º São representantes da sociedade civil e instituições externas:

- I – 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- II – 1 (um) representante da Polícia Militar;
- III – 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
- IV – 1 (um) representante do Hospital das Clínicas da UNESP;
- V – 1 (um) representante de entidade da sociedade civil com atuação comprovada na prevenção de acidentes, salvamento ou socorro;
- VI – 1 (um) representante do setor de turismo, esporte ou lazer;
- VII – 1 (um) representante de entidade ambiental, comunitária ou técnica relacionada à segurança em áreas naturais.

§ 3º Os membros do COMPA exercerão suas funções de forma gratuita, vedada qualquer forma de remuneração, sendo consideradas de relevante interesse público.

§ 4º O mandato dos membros do COMPA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos da regulamentação.

§ 5º Os membros do Conselho representantes do Poder Executivo Municipal, serão indicados e nomeados pelo Prefeito.

Art. 4º Os membros efetivos e respectivos suplentes que integrarão o Conselho Municipal de Prevenção de Acidentes – COMPA, serão nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º O COMPA será presidido por um de seus membros e vice-presidente, eleitos por maioria simples.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Prevenção de Acidentes – COMPA, observadas as diretrizes técnicas da Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático – SOBRASA e demais normas nacionais e internacionais de segurança:

- I – Propor diretrizes, planos, programas e ações de prevenção de acidentes, especialmente em áreas aquáticas, naturais, turísticas e de lazer;
- II – Apoiar a implantação de sinalização preventiva, protocolos de segurança e planos de contingência em rios, cachoeiras, represas, trilhas, parques e demais atrativos naturais;
- III – Fomentar campanhas educativas permanentes voltadas à população local, estudantes e turistas;
- IV – Colaborar na capacitação de agentes públicos, voluntários e profissionais envolvidos em prevenção, salvamento e primeiros socorros;
- V – Acompanhar e emitir recomendações sobre eventos turísticos, esportivos ou recreativos que envolvam risco à integridade física;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 68 de 22 de maio de 2026

- VI – Incentivar a produção de estudos, diagnósticos e dados sobre acidentes e fatores de risco no Município;
- VII – Emitir pareceres técnicos e recomendações ao COMDEC e ao Poder Executivo;
- VIII – Promover a integração entre os órgãos públicos e entidades da sociedade civil para redução de riscos e proteção da vida.

Art. 7º O COMPA reunir-se-á ordinariamente na forma definida em seu regimento interno e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Sempre que a matéria envolver riscos, desastres ou situações emergenciais, as reuniões poderão ser conjuntas com o COMDEC, assegurada a cooperação técnica e institucional.

Art. 8º. Fica instituído o Fundo Municipal de Prevenção de Acidentes - FMPA, constituindo instrumento financeiro vinculado à COMPDEC - Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, com a finalidade de prover recursos para o planejamento, execução e manutenção das ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação de desastres no município.

Art. 9º Constituem receitas do FMPDEC:

- I – Dotações orçamentárias próprias;
- II – Transferências estaduais e federais;
- III – Convênios e parcerias;
- IV – Doações;
- V – Rendimentos de aplicações financeiras;
- VI – Recursos decorrentes de acordos judiciais relacionados a danos ambientais ou urbanos.

Art. 10. Os recursos do Fundo serão aplicados em:

- I – Ações preventivas e estruturais de redução de risco;
- II – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- III – Capacitação técnica;
- IV – Ações emergenciais em caso de desastre;
- V – Campanhas educativas e projetos do COMPA.

Art. 11. A gestão financeira do Fundo caberá à COMPDEC, sob fiscalização do COMPA.

§ 1º A movimentação financeira observará as normas de direito financeiro e controle interno.

§ 2º A prestação de contas será anual, com ampla publicidade.

Art. 12. O COMPDEC e o COMPA atuarão de forma integrada, cabendo:

- I – Ao COMPA formular diretrizes preventivas;
- II – Ao COMPDEC deliberar sobre políticas estratégicas e aplicação de recursos e executar as políticas aprovadas.

Art. 13. O Fundo Municipal de Prevenção de Acidentes – FMPA integrará o orçamento do Município, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROJETO DE LEI N° 68 de 22 de maio de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 14. A criação e o funcionamento do Conselho e do Fundo não implicam aumento automático de despesas, devendo eventual impacto observar a legislação financeira vigente.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará por decreto esta Lei no que couber.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Trata-se de alteração de projeto de lei que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Prevenção de Acidentes – COMPA e institui o Fundo Municipal de Prevenção de Acidentes - FMPA, e dá outras providências”, estabelecendo mecanismos de integração institucional, conforme a exposição de motivos apresentada pelo secretário do Prefeito

Aguardo, assim, seja a presente Proposição aprovada pela unanimidade dos Senhores Vereadores

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que trata da criação do Conselho Municipal de Prevenção de Acidentes – COMPA e institui o Fundo Municipal de Prevenção de Acidentes – FMPA.

A apresentação do presente projeto de lei tem por finalidade fortalecer a política pública municipal de proteção da vida, da integridade física da população e da segurança coletiva, por meio do aperfeiçoamento da governança em matéria de Defesa Civil e da instituição do Conselho Municipal de Prevenção de Acidentes – COMPA e Fundo Municipal de Prevenção de Acidentes – FMPA.

O Município de Botucatu, reconhecido como Estância Turística, possui características geográficas e ambientais singulares, com a presença de serras, rios, cachoeiras, trilhas, parques e áreas naturais amplamente frequentadas pela população local e por visitantes. Tais condições, embora representem relevante patrimônio ambiental e turístico, também demandam ações permanentes e estruturadas de prevenção de acidentes, mitigação de riscos e conscientização da sociedade.

A criação do COMPA atende ao interesse público ao estabelecer um espaço institucional permanente de articulação entre o Poder Público e a sociedade civil, permitindo o planejamento integrado de ações preventivas, a difusão da cultura da segurança e o alinhamento das políticas municipais às boas práticas técnicas reconhecidas nacionalmente.

A composição paritária do COMPA, com 14 (quatorze) membros, assegura equilíbrio, legitimidade e participação democrática, integrando representantes estratégicos das áreas de Defesa Civil, Fazenda, Infraestrutura, Zeladoria, Procuradoria, Educação e Saúde, bem como instituições essenciais como Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, Hospital das Clínicas da UNESP, entidades da sociedade civil, setor de turismo e organizações ambientais.

A criação do Fundo Municipal de Prevenção de Acidentes – FMPA, por sua vez, confere suporte financeiro às ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação de desastres, observados os princípios da responsabilidade fiscal, da transparência e do controle social.

Dessa forma, a presente proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Município, nas competências constitucionais municipais e no dever do Poder Público de proteger a vida, a segurança e o patrimônio natural, razão pela qual se revela oportuna, necessária e de elevado interesse público.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e sua aderência às políticas de modernização administrativa e à legislação federal vigente, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossa Excelência, a fim de que seja encaminhado à Câmara Municipal para deliberação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Senhores Vereadores.

Aguardo, assim, aprovação do presente Projeto pelos

Respeitosamente,

André Rogério Barbosa
Secretário do Prefeito